



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº 07/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS AO LEGISLATIVO MUNICIPAL/SE QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA E A EMPRESA TCRA – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA A GESTÃO PUBLICA LTDA – ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal e a Empresa **TCRA – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA A GESTÃO PUBLICA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.985.292/0001-48, com sede na Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 488, Bairro Salgado Filho – CEP: 49.020-450, representada pela **Sra. Tatiane de Jesus Almeida**, portadora do RG nº 30330*** e CPF nº 785.***.***-30, residente e domiciliada na Rua E, nº 215 - Loteamento Santa Lucia, Aptº. 201 Bloco 5, Bairro Jabutiana – CEP: 49.096-000 – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico e Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste Instrumento, segue descrição detalhada dos serviços:

- a. Acompanhar sempre que for necessário nas aberturas dos processos licitatórios, visando dá segurança a toda comissão de licitação.
- b. Assessoria nos lançamentos e manutenção das licitações em sistema próprio do município.

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 -
Fone/Fax (79) 3349-1191 - E-mail: camarapfolha@gmail.com



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

- c. Atender as ligações da comissão sempre que precisar tirar dúvidas sobre processos licitatórios.
- d. Realizar reuniões frequentes com toda a comissão envolvida nos processos licitatórios para debates de assuntos polêmicos, como também em caráter específico.
- e. Atualizar toda a equipe sempre que houver mudanças nas legislações competentes relacionadas a processos licitatórios, inclusive nas exigências voltadas ao TCE – Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, obriga-se a pagar a **TCRA – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME – CNPJ Nº 12.985.292/0001-48** a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Parágrafo Segundo – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes e tendo como base o IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas para o período.

Parágrafo Terceira – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.2. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados à Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 30 de abril de 2023.

Parágrafo Único – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa prevista na CLÁUSULA SEGUNDA correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de Porto da Folha
01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal
3390.35.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos;
- b) A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades;
- c) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Encaminhar a **TCRA – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME**, toda e qualquer documentação em segunda via;
- g) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste Instrumento.

Parágrafo Segundo – O representante da Câmara poderá comparecer a sede da prestadora dos serviços para dirimir questões envolvendo os serviços prestados pela CONTRATADA, como também solucionar questões envolvendo o interesse da CONTRATANTE, desde que haja comunicação prévia.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Instrumento;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- c) Comparecer uma vez por mês, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- d) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

9.1. Pode a Câmara Municipal de Porto da Folha/SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a **TCRA – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PUBLICA LTDA – ME.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta CLÁUSULA, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela **TCRA – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME**, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

a) Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

b) Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

c) nos preceitos do Direito Público;

d) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

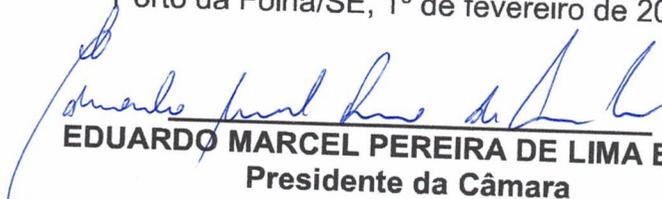


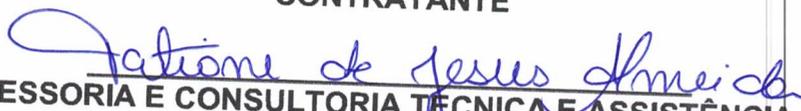
Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha/SE, 1º de fevereiro de 2023.


EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


TCRA - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO
PUBLICA LTDA - ME
Tatiane de Jesus Almeida
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  José Valter Santos 
2.  Joazeir de Sa 